



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 235/XIV/1ª

Altera a Lei nº 19/2003, de 20 de junho [Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, eliminando o benefício de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os partidos políticos]

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 30 de março de 2020, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 235/XIV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 12 de março de 2020 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, no dia 13 de março de 2020, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada Permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objeto a décima alteração à Lei Orgânica nº19/2003, de 20 de junho, que aprovou a lei do financiamento dos Partidos Políticos e das campanhas eleitorais.

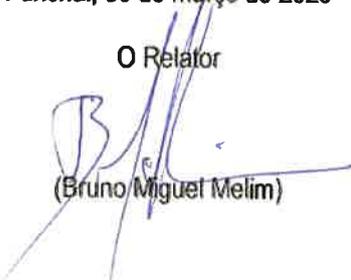
A alteração proposta pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP tem como ponto único a eliminação do benefício de isenção do Imposto Municipal sobre imóveis (IMI) para partidos políticos que se traduz na revogação da alínea d) do artigo 10.º da lei supramencionada.

Quanto a esta matéria é entendimento desta Comissão que a Declaração de Estado de Emergência, decretado a 19 de março de 2020 por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, impôs diversas limitações ao exercício da atividade parlamentar e ao normal funcionamento das instituições democráticas. Atendendo às limitações não foi possível a realização de um debate aprofundado sobre a matéria em apreço. Assim sendo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não pode emitir, em tempo útil, qualquer parecer fundamentado atendendo às contingências próprias decorrentes da conjuntura que o País e que as Regiões Autónomas atravessam tendo como causa comum o combate propagação do vírus COVID-19.

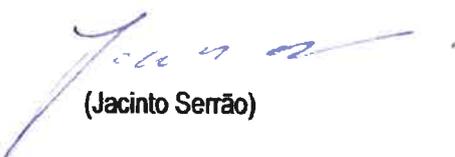
O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS e o voto contra do PCP.

Funchal, 30 de março de 2020

O Relator


(Bruno Miguel Melim)

O Presidente


(Jacinto Serrão)